



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 23/91

Barueri, 25 de junho de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A nova condição jurídica adquirida pelo Município com o advento da Constituição de 1988 é de autonomia, podendo ele decidir, por si, o que melhor lhe convenha.

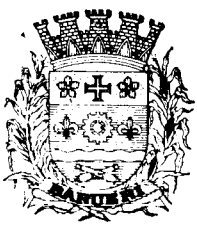
Essa prerrogativa se viabiliza pelo poder de edição de Lei Orgânica própria, competindo a cada Município dispor sobre suas prioridades, necessidades e peculiaridades, cujo objetivo há de ser o de melhor construir seu destino.

Esse poder que agora tem o Município de definir a política peculiar do local altera algumas posições, dantes tomadas, de remeter a planos e esferas superiores a solução de questões de grande relevância, como, por exemplo, as do menor, e ficar por elas esperando, não raro, sem qualquer sucesso.

Coincidindo com o reconhecimento da cidadania social das crianças e adolescentes brasileiros, vindo por intermédio da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, a autonomia municipal viabilizará o melhor atendimento e aferição de suas reais necessidades e a mobilização de recursos - postos à sua disposição pela Constituição e pelo referido Estatuto.

Nesse sentido, convergindo interesses para a consecução de uma política de desenvolvimento amplo, não de ser levados em conta - os aspectos geográficos, demográficos, culturais e econômicos da região, visando a perfeita adequação e distribuição de recursos.

Beq



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 03
329/21
329

O projeto que ora submeto à apreciação dessa Egrêgia Câmara, como se vê, estabelece as formas e condições pelas quais o Município promoverá, da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, aos mais necessitados.

Barueri, a exemplo de todo o País, já se conscientizou de que só o atendimento adequado à criança e adolescente de hoje, suprimindo suas necessidades primaciais, é o ponto inicial de um longo percurso, cujo prêmio de chegada é o resgate da posição de dignidade e respeito de uma Nação.

As considerações assim expendidas demonstram, à sociedade, o alto interesse público do projeto de lei ora submetido à doura deliberação dessa Egrêgia Câmara, razão pela qual dispensáveis maiores argumentos para justificar sua aprovação.

Na expectativa de que os Nobres Edis com assento nessa Augusta Casa de Leis saibam acolher as relevantes razões que levam o Executivo a propor tal medida, solicito que a mesma seja apreciada com a urgência merecida.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo n.º 765

Livro n.º 01, fl. 34

Entrada em 25/06/91


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
NOÉ DE SOUZA BORGES
DD. Presidente da Câmara de Barueri